

NOTA INFORMATIVA

Foi hoje publicado em Diário da República, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 774/2019, que declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do n.º 2 do artigo 398.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na parte em que determina a extinção do contrato de trabalho, celebrado há menos de um ano, de pessoa que seja designado administrador da sociedade empregadora, por violação do disposto na alínea d) do artigo 55.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa.

Esta declaração de inconstitucionalidade é vinculativa para todas as autoridades públicas (legislador, administração e tribunais), empresas e cidadãos.

Os efeitos da inconstitucionalidade declarada produzem-se apenas a partir da publicação do presente Acórdão, não pondo em causa os efeitos anteriormente produzidos (cfr. n.º 4 do artigo 282.º da Constituição da República Portuguesa).

27 de janeiro de 2020.

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL